



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



LEI N.º185/2002,

de 29 de novembro de 2002.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a regularizar a remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental do Município de Abadia de Goiás, de acordo com a Lei Federal n.º 9.224/96.

Art. 2º. O acréscimo na remuneração dar-se-á sempre que houver superávit de receita, sendo que este acréscimo poderá ser efetuado no mês subsequente, e/ou apurado ao final de cada exercício financeiro, em folha complementar.

Art. 3º. Para regularização da remuneração dos profissionais da educação do ensino fundamental, poderá o Chefe do Executivo criar nomenclaturas próprias discriminando o mês e o valor a ser acrescido na remuneração de cada profissional.

Parágrafo único. A nomenclatura trará os dizeres: acréscimo de remuneração.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 4º. Os valores a serem acrescidos não constarão em percentual, apenas em valores apurados contabilmente.

Art. 5º. Caso haja pagamento a maior, poderá o Chefe do Poder Executivo efetuar o referido desconto em folha de pagamento com discriminação do valor e o mês de referência.

Art. 6º. Para a concessão dos acréscimos de que trata esta Lei, deverá ser observado a frequência e a carga horária do profissional mês a mês, de acordo com o plano de carreira do magistério.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos
29 dias do mês de novembro de 2002.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 29/11/02